PARECER N. 7, DE 2025
Proposição: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 100, DE 2023
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador João Diego Republicanos/PMB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
18/02/25 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise Aditiva e modificativa, que acrescenta o §2° e transforma o parágrafo único em §1°. Ambos do art. 1° do Projeto de Lei n° 100, de 2023, que segundo o autor objetiva estabelecer que a data referida no caput deste artigo deverá ser incorporada ao Anexo I da Lei n. 7.685, de setembro de 2024, que institui o calendário municipal de Eventos de Cascavel.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5°:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 5°** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe ser competência municipal proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

> **Art. 20.** É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:
> **VI -** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 100/2023.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 100/2025.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2025.

Everton Guimaraes
Vereador/PMB/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro